

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2015

Emenda 04.

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Emenda que acresce o inciso IV ao art. 1º, com a seguinte redação: (02) dois cargos de Editor de Imagem, subordinados ao Coordenador da TV Legislativa, preenchidos exclusivamente por concurso público. **Anexo I**: Denominação do Cargo: Editor de Imagem. Quantidade: 02. Provedimento: Efetivo. Jornada Semanal: 30 h. Vencimento Base: 2.178,48. Classe: AD 02. Requisito do Cargo: Ensino Médio completo e Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego que o habilite a exercer esse cargo. **Anexo II**: Súmula de Atribuições: selecionar e editar imagens e som ordenando-as; realizar ajustes de nível de vídeo e áudio; editar os programas gravados; operar a ilha de edição e outras fontes de imagem; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Esta Emenda não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a **Emenda proposta é antirregimental**, pois, cria despesa em Projeto de Lei de iniciativa privativa (exclusiva)

da Mesa Diretora, sendo que, visa a criação de dois cargos de Editor de Imagem, contrariando expressa determinação do RIC, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 2º Nos projetos oriundos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas parlamentares que aumentem as despesas previstas. (Redação dada pela Resolução nº 425, de 14 de abril de 2015).

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica